

LEI MUNICIPAL Nº 1.263 DE 09 DE ABRIL DE 2018

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO À EMPRESA JADEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS S/A - CNPJ 00.620.226/0001-95 – DANDO AINDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu **LUCIANO RABELO VELOSO**, Prefeito do Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica e demais normas disciplinadoras da matéria, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º O Município de Mirabela, com fundamento no artigo 7º, do Decreto Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967 bem como ainda o artigo 4º, inciso IV da Lei Municipal nº 1.251 de 27 de Dezembro de 2017, outorga à empresa **Jadel Construções Elétricas S/A – CNPJ 00.620.226/0001-95** pelo prazo de 10 (dez) anos e de forma gratuita, a Concessão de Direito Real de Uso de um terreno de propriedade deste ente público municipal situado no Bairro Cristo Redentor.

Parágrafo 1º O Imóvel ora cedido, que trata o Art.1º desta lei, encontram-se demonstrado e individualizado conforme anexos II,III e IV, desta presente lei e tem com área total 3480 m2 (Três mil quatrocentos e oitenta metros quadrados)

Parágrafo 2º O terreno objeto desta concessão é bem dominical e deverá ser desmembrado, na forma da lei, da matrícula imobiliária pertencentes ao município de Mirabela que ora encontra-se registrado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros/MG no livro nº 2.2-V, as folhas número 269 matrícula nº 11.942 R.25 – Prot.103.012

Parágrafo 3º - Fica por meio deste instrumento desafetada a área, objeto desta concessão de Direito Real de Uso, de sua destinação pública específica.

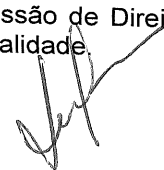
Parágrafo único. A presente Concessão de Direito Real de Uso tem como finalidade o exercício de atividade empresarial de Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica e tudo o mais constante no inscrição do CNPJ da empresa ora concessionária.

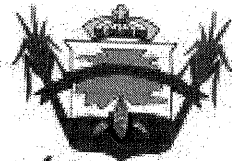
Art. 2º A presente Concessão de Direito Real de Uso poderá resolver-se a qualquer tempo desde que o Concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei, ou interrompa o funcionamento da empresa por mais de 06 (seis) meses.

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso é transferido por atos inter-vivos ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

Parágrafo 1º. A presente Concessão de Direito Real de Uso será contratada por instrumento público ou particular.

Parágrafo 2º. Na Escritura Pública ou Instrumento Particular de Concessão de Direito Real de Uso, constarão as condições necessárias a acautelar os interesses da Municipalidade.





MUNICÍPIO DE MIRABELA
Estado de Minas Gerais
www.mirabelamg.gov.br

Art. 4º O objeto da presente Concessão não poderá, sem a anuência da Prefeitura, ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação automática e imediata da concessão.

Art. 5º Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pelo Setor competente da Prefeitura, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão.

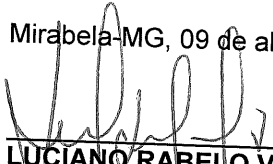
Art. 6º A Concedente reserva-se o direito de vistoriar as áreas concedidas sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

Art. 7º O Concessionário fica obrigado a respeitar e obedecer todas as normas sociais emanadas do Poder Público Concedente.

Art. 8º O prazo de carência para início das obras de instalação da empresa é de 60 (sessenta dias) e de até 12 meses para o término das obras a contar da assinatura do termo de concessão.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

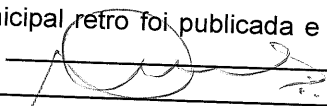
Mirabela-MG, 09 de abril de 2018.

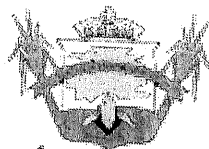


LUCIANO RABELO VELOSO
Prefeito Municipal
Mirabela/MG



CLAUDIMARLEY OLIVEIRA SILVA
Procurador-Geral Municipal
Mirabela/MG

CERTIFICO, para os devidos fins, que esta Lei Municipal retro foi publicada e registrada na data de 09.04.2018. O referido é verdade, dou fé. 



MUNICÍPIO DE MIRABELA
Estado de Minas Gerais
www.mirabelamg.gov.br

ANEXO I

Cartão CNPJ do Donatário

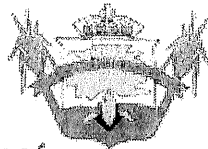
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.620.226/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/05/1995
NOME EMPRESARIAL JADEL CONSTRUÇOES ELETRICAS S/A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J A D E L			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO R JOSE RODRIGUES PRIMO		NÚMERO 200	COMPLEMENTO
CEP 39.560-000	BAIRRO/DISTRITO RAQUEL	MUNICÍPIO SALINAS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@JADELCONSTRUÇOES.COM.BR		TELEFONE (38) 3841-1059	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/03/2018** às **15:42:42** (data e hora de Brasília).



MUNICÍPIO DE MIRABELA
Estado de Minas Gerais
www.mirabelamg.gov.br

ANEXO II

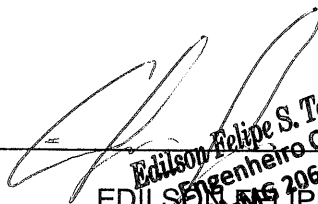
Memorial Descritivo

MEMORIAL DESCRITIVO

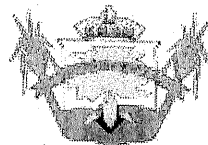
IMÓVEL: LOTE 02, QUADRA 45A CRISTO REDENTOR
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA
MUNICÍPIO: MIRABELA **UF:** MG
PROGRESSIVA INICIAL: **PROGRESSIVA FINAL:**
ÁREA ATINGIDA: 0,3480 ha
PERÍMETRO: 236 m

A poligonal inicia no ponto **P01**, de coordenadas UTM **N=8.202.208,02m** e **E=590.094,24m** referidas ao MC 45° WGr. Sistema Geocêntrico SIRGAS 2000; deste segue com azimute de 261°24'00" e distância de 58,0m, confrontando com terras de RUA MENDES CARDOSO, até atingir o ponto **P02**, de coordenadas **N 8.202.199,35m** e **E 590.036,88m**; deste segue com azimute de 174°26'31" e distância de 60m, confrontando com terras de LOTE 01, até atingir o ponto **P03**, de coordenadas **N 8.202.135,01m** e **E 590.043,14m**; deste segue com azimute de 76°49'46" e distância de 58m, confrontando com terras de RUA QUINTINO ARAÚJO, até atingir o ponto **P04**, de coordenadas **N 8.202.148,28m** e **E 590.099,83m**; deste segue com azimute de 354°39'33" e distância de 60m, confrontando com terras de AV. RODRIGUES RABELO, até atingir o ponto **P01**, de coordenadas **N 8.202.208,02m** e **E 590.094,24m**, onde teve inicio a descrição deste perímetro.

Mirabela-MG, 16 de fevereiro de 2018.


Edilson Felipe S. Teixeira
Engenheiro Civil
CREA-MG 206599/D

EDILSON FELIPE SILVA TEIXEIRA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA: MG206599/D



MUNICÍPIO DE MIRABELA
Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

ANEXO III

Croqui Técnico da área

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel : LOTE 02, QUADRA 50 CRISTO REDENTOR

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA-MG

Município : MIRABELA U.F: MG - BR

Área (ha): 0,3480

Perímetro (m): 236,00

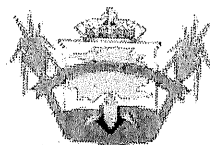
LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 8.202.208,02m e E 590.094,24m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA MENDES CARDOSO, com azimute de 174°39'33" por uma distância de 60,00m, até o ponto P02, de coordenadas N 8.202.148,28m e E 590.099,83m ; deste segue confrontando com a propriedade de LOTE 01, com azimute de 256°49'46" por uma distância de 58,00m, até o ponto P03, de coordenadas N 8.202.135,01m e E 590.043,14m ; deste segue confrontando com a propriedade de RUA QUINTINO ARAÚJO, com azimute de 354°26'31" por uma distância de 60,00m, até o ponto P04, de coordenadas N 8.202.199,35m e E 590.036,88m ; deste segue confrontando com a propriedade de AV. RODRIGUES RABELO, com azimute de 81°24'00" por uma distância de 58,00m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

MIRABELA-MG, 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Edilson Felipe S. Teixeira
Engenheiro Civil
CREA-MG 206599/D

Responsável Técnico: EDILSON FELIPE SILVA TEIXEIRA

ENGENHEIRO CIVIL- CREA: 206599/D



MUNICÍPIO DE MIRABELA
Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

ANEXO IV

Certidão de Ônus do Imóvel



OFÍCIO DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS
Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 660 / Sala 201 - Centro - CEP 39.400-215
MONTES CLAROS/MG - Telefone (38) 3212-3032
Daniele Alves Rizzo - Registradora

CERTIDÃO

CERTIFICO que, encontra-se arquivada nesta Serventia, O Memorial Descritivo do Loteamento Cristo Redentor – Mirabela – MG, cuja cópia segue anexa, sendo que as folhas em numero 35, encontram-se carimbadas, rubricadas e numeradas, e fazem parte integrante desta certidão. Foi o que pude verificar nesta matrícula e nos arquivos desta Serventia, do que tudo dou fé. Montes Claros-MG, 29 de Maio de 2014. -----

Emolumentos: R\$22,82. Recomepe: R\$1,37. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$4,88. Total: R\$29,07.

José Darcy S. Gonçalves – Escrevente Autorizado

Sarah Polyane Guedes dos Santos- Auxiliar

